

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.301

De 10 de Janeiro de 2022.

cria o selo da Empresa Amiga da Criança e do Adolescente no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, no âmbito do Município de Campina Grande, a ser conferido às empresas que contribuem para promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:

I - Destinação de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto no Art. 260, I, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

II - Participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e/ou da prestação de serviços;

III - Cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), no máximo, de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei n.º 10.097/2000.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Bronze, a empresa deverá praticar uma iniciativa das previstas no art. 2º, para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar duas iniciativas das previstas no Art. 2º e para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar as três iniciativas previstas no Art. 2º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será o órgão municipal designado a desenvolver procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

§ 1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social –

SEMAS, comprovando os requisitos descritos no Art. 2º desta Lei.

§ 2º A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.302

De 10 de Janeiro de 2022.

cria o "Projeto Sons da Vida", que trata do uso da musicoterapia em hospitais e unidades básicas de saúde no Município de Campina Grande.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Cria o “Projeto Sons da Vida” que trata do uso da musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, nos hospitais da rede pública ou privada e Unidades Básicas de Saúde no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo busca facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes para diversos tratamentos de saúde.

Art. 2º O "Projeto Sons da Vida" poderá ser realizado nas dependências das instituições de saúde ou em outros espaços, sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

Art. 3º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

Art. 4º O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o

acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.304 De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DA BOCHA PARALÍMPICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia Municipal da Bocha Paralímpica, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de novembro.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Bocha Paralímpica:

I - Reconhecer a Bocha Paralímpica como prática esportiva adaptada que beneficia, sobretudo, pessoas com deficiências severas, favorecendo a inclusão social das mesmas, bem como suas famílias, amigos e comunidade geral;

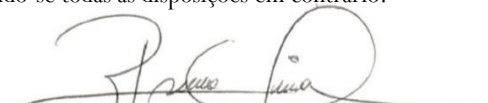
II - Fomentar a prática da Bocha Paralímpica de maneira recreativa e competitiva nas escolas, parques, praças, clubes e demais espaços da cidade de Campina Grande, criando assim ambientes amigáveis e receptivos a todas as pessoas, unindo esporte, acessibilidade e inclusão social;

III - Promover debates, eventos, audiências ou atividades similares, juntamente com os atletas e profissionais da área, parceiros e sociedade em geral, para a divulgação e conscientização da população sobre a importância desse esporte;

IV - Homenagear os atletas, técnicos, auxiliares, árbitros e outros profissionais ligados à Bocha Paralímpica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.305

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A PREMIAÇÃO "LEITOR DO ANO" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei institui a premiação "Leitor do Ano" ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I, da rede municipal de ensino de Campina Grande, direcionando preferencialmente aos alunos do 4º e 5º anos.

Art. 2º A premiação que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizado a autonomia escolar.

Art. 3º Para aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impressos) da seguinte forma:

I - Disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;

II - Livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores.

§ 1º O aluno que realizar empréstimos de livros juntos à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou professor responsável pela turma.

§ 2º Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que acompanharam.

Art. 4º Serão premiados os 03 (três) alunos com o maior número de livros lidos durante o ano letivo.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.306

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DO PROJETO DENOMINADO "HORA DO COLINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,